

deste artigo, só, será concedida para inscrições anteriores a 1996, (Um mil novecentos e noventa e seis e apenas) deste benefício somente os proprietários que regularizaram sua situação, correspondente aos demais anos.

Artigo 6º: Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito até o dia 31 de março de 2000, podendo ser prorrogado por mais de 30 (trinta) dias através de decreto do Executivo.

Legislação Municipal de Piracema, 31 de Dezembro de 1999

Antônio, Omar da Silva
Prefeito Municipal.

Lei nº 885/1999

Aprueba o Orçamento Anual de Investimento para o triênio de 2000 a 2002.

A câmara municipal de Piracema decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: O Orçamento Anual de Investimentos do Município de Piracema, para o triênio de 2000, 2001, 2002, elaborado na forma do artigo 10º da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com as disposições contidas na constituição Federal e do Estado de Minas Gerais, estima para o período, as despesas de capital em R\$ 1.873.000,00 (Um milhão oitocentos e setenta e três mil reais)

Artigo 2º: Os recursos destinados ao financiamento

das despesas de capital, previsto no orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 2001/2002, serão assim discriminados:

Recita de Capital	2000	2001	2002	Total
Operações de crédito	5.000,00	1.000,00	1.000,00	7.000,00
Alimãção de Bens	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
Transferências de Capital	673.000,00	585.000,00	556.000,00	1.816.000,00
Outras Recitas de Capital	10.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
Totais	700.000,00	601.000,00	572.000,00	1.873.000,00

Artigo 3º: As despesas de capital, cuja a realização fica autorizada por esta lei, são discriminadas, segundo as unidades orçamentárias constantes do quadro anexo e programadas com base nos recursos considerados disponíveis, previstos no artigo anterior e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

Despesas por unidade Orçamentária	2000	2001	2002	Total
Legislativo				
1.1. Secretaria		2.000,00	5.000,00	5.000,00
1.2. Executiv				
2.1. Gabinete e Secretaria da Prefeitura	15.000,00	25.000,00	15.000,00	55.000,00
2.2. Serviço da Fazenda e Contabilidade	25.000,00	35.000,00	35.000,00	95.000,00
2.3. Fundo Municipal de Educação	6.000,00	6.000,00	6.000,00	18.000,00
2.4. Serviço de Educação e Cultura	113.000,00	81.000,00	67.000,00	261.000,00
2.5. Fundo Municipal de Saúde	30.000,00	20.000,00	20.000,00	70.000,00
2.6. Serviço de Saneamento Ambiental	61.000,00	46.000,00	46.000,00	153.000,00
2.7. Serviço de Patrimônio e Urbanismo	181.000,00	160.000,00	160.000,00	501.000,00
2.8. Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	80.000,00	150.000,00	150.000,00	380.000,00
2.9. Serviço de desenvolvimento Rural	187.000,00	73.000,00	68.000,00	328.000,00
Totais	700.000,00	601.000,00	572.000,00	1.873.000,00

Artigo 4º: Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período serão ajustados as impenâncias consignadas aos projetos, podendo, em con-

naquência da alteração da receita, se criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes do plano desta lei.

Artigo 5º: Os valores referentes aos exercícios de 2001 e 2002 serão corrigidos monetariamente aos preços daqueles exercícios, uma vez que os mesmos foram estimados a preços de 2000.

Artigo 6º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 2000.

Registre-se e publique-se e cumpra-se.

República Municipal de Piracema, 31 de Dezembro de 1999.

Antônio Omar da Silva
Prefeito Municipal

Inocencio José de Andrade
Contador CRC/MG. 44.942.

Lei nº 886/1999

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Piracema, para o exercício financeiro de 2000. A Câmara Municipal de Piracema, discutida, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica aprovado o Orçamento do Município de Piracema para o exercício financeiro de 2000, discriminados pelos anexo integrantes desta lei e que estima a Receita em R\$ 5.500,00 (cinco milhões e quinhentos reais) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º: A Receita será realizada mediante a